



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 364/87

DE 09 DE ABRIL DE 1987

"Reajusta em 50% (cinquenta por cento) os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta / por cento), a partir do dia 1º de Março de 1987, os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - Fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados), o piso salarial dos servidores municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 09 de Abril de 1987.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL